

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, os formandos dos cursos de **ED. FÍSICA - UNIVERSIDADE UNIVILLE, na cidade de JOINVILLE**, neste ato representado por **Consoli Eventos Ltda**, portadora do CNPJ: 05991678/0001, residente à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, Rio do Sul, SC, CEP: 89162-408, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **Banda In Natura**, estabelecida na Rua Centenário, 111, centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, e neste ato representado pelo senhor **Marcelo Rui Giese**, brasileiro, casado, portador da RG nº 22R 2.378.239, e CPF nº 821.102.809 30, residente à rua Centenário, nº 111, bairro centro, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado as cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **CONTRATADO, BANDA IN NATURA** de Jaraguá do Sul – SC, objeto deste contrato, para a realização de um **BAILE DE FORMATURA**, a ser realizada no **JOINVILLE SQUARE GARDEN** na cidade de Joinville – SC, em data e horário conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** realizará seu trabalho no dia **11 de FEVEREIRO de 2017**, iniciando-se entre 23h e 30min, perfazendo uma apresentação de 04:30 horas (quatro horas e trinta minutos de baile sem intervalo)(Horário aproximado sujeito a alteração conforme a necessidade do contratante).

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** receberá pelo serviço prestado a importância de R\$ 8.379,00 (oito mil e trezentos e setenta e nove reais). **Forma de pagamento: 30% até 90 dias após o fechamento do contrato e o restante até 48 horas antes do início da apresentação da banda.** Dados para depósito: Banco do Brasil. Agência: 0405-7. Conta Corrente: 11738-2 em nome de Marcelo Rui Giese (**CONTRATADO**), comunicar por e-mail: marcelo@bandainnatura.com.br.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATADO** cederá sua estrutura técnica e humana para a realização do cerimonial de abertura dos formandos, porém não disponibilizará o equipamento para a colação de grau, salvo se negociado em contrato a parte.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que as horas que excederem ao previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, deste contrato, serão consideradas horas extras e corresponderão a 1/5 (um quinto) do valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, para cada hora ou fração de minuto.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO ficará responsável pelo transporte, alimentação, montagem dos equipamentos, instrumentos musicais, iluminação, sonorização e tudo que por necessário ao bom desempenho do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO se responsabilizará em estar devidamente em dia com as obrigações relativas às contribuições de anuidades para a Ordem dos Músicos do Brasil, de todos os seus componentes;

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão do contrato, a parte que o fizer, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA: Este contrato, bem como o evento poderá ser cancelado ou adiado em caso calamidades públicas, revoluções ou guerras;

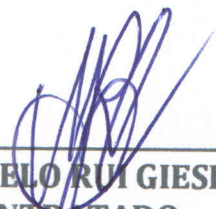
CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de litígio, por não ter sido possível uma composição amigável, elegem o foro da comarca de Jaraguá do Sul, como competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se a parte que inadimplir a assumir todos os encargos contratuais, judiciais e extrajudiciais, bem como 20 % (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o valor da causa;

E tendo assim acertado, justo e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, todas as folhas assinadas e rubricadas pelas partes, para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2015.



CONSOLI EVENTOS LTDA
CONTRATANTE



MARCELO RUI GIESE
CONTRATADO